



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 027/CT/2018

**Assunto:** *Exames de alergia realizados pela Enfermagem.*

**Palavras-chave:** *Alergia; teste cutâneo; Técnico de Enfermagem; Enfermeiro.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

O proprietário da empresa me solicitou que ensinasse uma nova colaboradora os procedimentos realizados na empresa. Contudo sou enfermeira e ela Técnica em Enfermagem. Gostaria de saber se o técnico pode realizar exames de alergia (Teste cutâneo alérgico, teste de contato, elaboração de dieta de exclusão baseada nos exames).

#### **II – Resposta Técnica do COREN/SC:**

O reconhecimento de que várias doenças como a dermatite de contato, a urticária de contato, a rinite, a asma e a anafilaxia podem ser causadas pelo contato e/ou exposição a certas substâncias orgânicas, de origem proteicas ou inorgânicas, estabeleceu a prática de reexposição às citadas substâncias como meio auxiliar no diagnóstico destas doenças. Os testes cutâneos usados na alergia clínica constituem uma ferramenta auxiliar importante no diagnóstico das doenças alérgicas (COREN-BA, 2014).

De acordo com Motta et al (2005) os testes cutâneos podem ser úteis como meios de confirmação diagnóstica nos vários tipos de alergias. Os testes alérgicos ideais devem ser rápidos, de fácil execução, de baixo custo, com boa sensibilidade e especificidade, eficientes e com boa reprodutibilidade. Deste modo, os testes cutâneos devem sempre ser relacionados com a história clínica, o exame físico e se a exposição a determinados agentes (substâncias) suspeitos podem ser fatores desencadeantes de doenças alérgicas. Os resultados dos testes cutâneos podem ser relacionados à história clínica quanto à sua sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e eficiência.

A prescrição, diluição e a utilização dos extratos alergênicos para fins diagnósticos e terapias são procedimentos inerentes à prática médica. Entretanto, recomenda-se que testes



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

alergológicos e a imunoterapia alérgeno-específica sejam realizados por médico especializado ou por profissional técnico devidamente treinado (SEBA, 2002).

A Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia (ASBAI) recomenda três níveis apropriados de competência necessária para tratar pacientes alérgicos e propõe que estes níveis de competência de conhecimento e treinamento sejam divididos em: atendimento de nível primário, secundário e terciário.

O nível primário inclui recomendações para o conhecimento e treinamento em alergia, necessários para os clínicos gerais, internistas e pediatras. Também inclui o conhecimento e o treinamento recomendados para os médicos de família, assim como para especialistas em regiões em que os especialistas não recebam treinamento formal nos aspectos da alergia em sua especialidade e onde não há alergistas treinados. Essas recomendações também se aplicam a enfermeiros e assistentes médicos caso eles façam parte do atendimento de saúde comunitário.

O nível secundário destina-se aos especialistas, como dermatologistas, pneumonologistas, gastroenterologistas, otorrinolaringologistas e reumatologistas, que atendem pacientes com alergia ou atuam como especialistas em alergia, recebendo os encaminhamentos de pacientes para diagnóstico e tratamento. Em alguns sistemas de saúde, os médicos de atendimento de nível secundário recebem treinamento específico em alergia. O conhecimento nesse nível deve abranger uma base fundamental em alergia e imunologia, a compreensão das doenças alérgicas comuns e o conhecimento e o treinamento para realizar e interpretar testes diagnósticos, visando tratar competentemente as doenças alérgicas não-complicadas.

O nível terciário deve abranger conhecimento total das doenças alérgicas e a habilidade no diagnóstico e tratamento e, quando possível, na prevenção das doenças alérgicas (KALINER et al, 2008).

De acordo com a ASBAI é necessário um mínimo de 24 meses de treinamento em clínica de alergia e em programa de treinamento em imunologia credenciados.

Os testes cutâneos são realizados por meio de algumas técnicas a depender do alérgeno utilizado. O teste intradérmico pode ser utilizado para avaliação da hipersensibilidade mediada por anticorpos IgE, hipersensibilidade mediada por anticorpos IgG ou por células a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

um determinado antígeno, o qual é injetado na derme superior com seringa e agulha apropriada.

O teste de punctura ou puntura (“prick-test”) é o mais utilizado na prática clínica diária. Consiste na aplicação de uma gota de cada substância a ser testada, em cada antebraço, a qual é aplicada na pele (epiderme) do paciente, com um intervalo mínimo de 3 cm entre elas. A pele é então perfurada perpendicularmente através da gota com uma lanceta, fazendo-se pressão suficiente para que a ponta da lanceta penetre na pele. O teste de punctura é o mais seguro e de fácil execução, tem boa reprodutibilidade e é considerado o melhor para uso na prática clínica diária de alergia (MOTTA et al, 2008).

O Manual de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde padroniza tabela de controle de aplicações e leituras de testes cutâneos como a prova tuberculínica pelo enfermeiro, desempenhando um importante papel no programa de controle da tuberculose, tanto na avaliação do risco da infecção, como também na localização de casos de infecção recente.

O profissional enfermeiro possui respaldo legal, quando devidamente capacitado, para fazer aconselhamento pré-teste, realizar o teste alérgico cutâneo, fazer aconselhamento pós-teste e emitir laudo em caso do teste tuberculínico, conforme disposto no Caderno de Atenção Básica, Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (2006), em que traz como um das atribuições específica do Enfermeiro a realização e a leitura do PPD.

Considerando o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, em seus artigos:

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

b) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; [...]

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Conforme o Parecer COREN-BA nº 031/2014, Realização de Teste Alérgico e Assinatura de Laudos por Enfermeiro, em sua conclusão consta: Ante o exposto, somos de parecer que o enfermeiro possui respaldo legal para aplicação de testes cutâneos para alergia, quando devidamente capacitado. O profissional enfermeiro possui respaldo legal e ético para, quando



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

devidamente capacitado, fazer aconselhamento pré-teste, realizar o teste, fazer aconselhamento pós-teste e emitir laudo do teste tuberculínico para subsídio de diagnóstico, conforme preconizado pelos Cadernos de Atenção Básica de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Conforme Parecer nº 044/12 do COREN-SP que versa sobre a realização do teste de puntura (prick test) por profissional de Enfermagem, em sua conclusão consta: Uma vez que não exista a subordinação recíproca entre os profissionais de Enfermagem e o Médico, o procedimento de puntura (prick test) deverá ser realizado apenas por Enfermeiro, desde que existam protocolos institucionais específicos, regulamentando tais ações, e, ainda, desde que prescritos pelo Médico, cabendo a este último, a responsabilidade na intervenção quanto a possíveis quadros de reação alérgica sistêmica, bem como intercorrências oriundas do procedimento.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que ao Enfermeiro devidamente capacitado compete a aplicação de testes cutâneos para alergia, assim como, aconselhamento pré-teste, realizar o teste, fazer aconselhamento pós-teste e emitir laudo do teste tuberculínico para subsídio de diagnóstico, conforme preconizado pelos Cadernos de Atenção Básica de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. O procedimento de puntura (prick test) deverá ser realizado apenas por Enfermeiro, desde que existam protocolos institucionais específicos, regulamentando tais ações, e, ainda, desde que prescritos pelo Médico, cabendo a este último, a responsabilidade na intervenção quanto a possíveis quadros de reação alérgica sistêmica, bem como intercorrências oriundas do procedimento. O cuidado de Enfermagem deve ser fomentado pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) com aplicação do processo de Enfermagem por meio de consultas de Enfermagem conforme previsto na Resolução COFEN 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados.

**É a Resposta Técnica.**

Florianópolis, 03 de julho de 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 11/07/2018.

### III - Bases da consulta:

BRASIL. Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br) Acesso: 10/07/2018

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. Ed. Rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 195 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 21). Acesso: 10/07/2018

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. HIV/Aids, hepatites e outras DST / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

COREN-BA, Parecer nº 031/2014, Realização de Teste Alérgico e Assinatura de Laudos por Enfermeiro. Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0312014\\_15630.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0312014_15630.html) Acesso: 10/07/2018

COREN-SP, Parecer 044/12 sobre Realização do teste de puntura (prick test) por profissional de Enfermagem. Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2012\\_44.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2012_44.pdf). Acesso: 10/07/2018

MOTTA, A. A; BARROS, J. K. M. T. Testes Cutâneos. In: Revista Brasileira de Alergia e Imunopatologia. vol. 28, nº 2, 2005.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SEBA, J. B. Alergias – Imunoterapia Específica. In: Projeto Diretrizes. Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia, 2002.